

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 10 de AGOSTO de 2015.

Ofício CACS FUNDEB nº 008/2015.

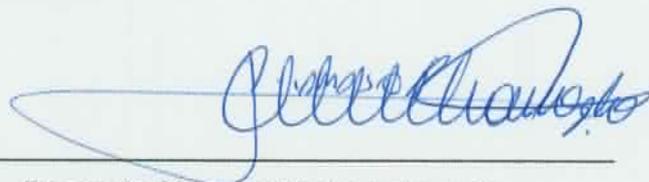
Assunto: Solicitação de uma cópia do convênio da alimentação escolar entre a Prefeitura de Rio Claro e a Secretaria do Estado de São Paulo

A Senhora Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária da Educação do Município de Rio Claro

O Conselho solicita uma cópia do convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Rio Claro e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para a alimentação escolar, para que o Conselho possa analisar.

Sem mais,

Atenciosamente



Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS FUNDEB

Recebi em 14/08/15

Nelci

Nelci Vieira
RG: 9.064.005-4
Protocolo/ S.M.E

Rio Claro, 24 de agosto de 2015.

Ofício nº064/2015

Resposta Ofício CACS FUNDEB 008/2015

Assunto: Solicitação de uma cópia do convênio da Alimentação Escolar entre a Prefeitura de Rio Claro e a Secretaria do Estado da Educação de São Paulo.

Encaminhamos cópia do convênio firmado entre Prefeitura de Rio Claro e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para conhecimento.

Informamos que o repasse financeiro não envolve recursos do FUNDEB e que as contas da Alimentação Escolar são analisadas pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

Atenciosamente,


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Senhora
Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS-FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LIMEIRA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR REPASSADO: R\$ 1.818.800,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais)

EXERCÍCIO: 2015

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

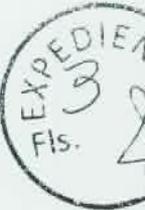
São Paulo, 02 de Fevereiro 2015.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito(a) Municipal de RIO CLARO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de RIO CLARO objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar

Processo nº 460/0000/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, nº 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário Herman Jacobus Cornelis Voorwald, doravante denominada SECRETARIA devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 55.080, de 25 de novembro de 2009, e o Município de RIO CLARO, doravante designado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Palminio Altimari Filho, portador(a) do R.G. 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, autorizado(a) pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de outubro de 2010, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto, o fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no MUNICÍPIO, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



§ 2º - A gestão da prestação de serviços de alimentação escolar a ser executada com recursos repassados por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão exercidos pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Alimentação à Assistência ao Aluno, e pelo MUNICÍPIO, por seus representantes para tanto indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

[Handwritten signature and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
Fls. 6

e) submeter, à prévia aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a serem feitas no Plano de Trabalho estabelecido;

f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "f" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

§ 3º - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

A estimativa do valor de que trata a alínea "c", do inciso I, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino sediadas no MUNICÍPIO, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo percentual fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e onerará o crédito orçamentário UGO 080020, classificação funcional programática 12.368.0815.6172.0000, categoria econômica 33.40.30, sendo que os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Plano de Trabalho constante desse Convênio, em 4 (quatro) parcelas trimestrais anualmente, durante a vigência do ajuste.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput" desta cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar objeto deste Convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alíneas "f", deverão ser apresentadas os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

1 -
26/01/16
d



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o "Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar" e o número do Processo SEE/DSE origem deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será até 31/12/2015.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA
AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos aos padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

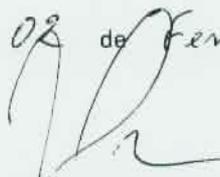


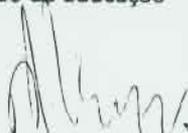
imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2015.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação


PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito(a) do Município de RIO CLARO

Testemunhas:

1. 
Nome: HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO
R.G.: 3.667.201-4
CPF: 167.561.448-37

2. 
Nome: FATIMA ROSA SCHIAVON
R.G.: 8.593.509-8
CPF: 017.334.248-57

Termo Nº 1086/2015



NO. DO DOCUMENTO: 2015NE00572

DATA DE EMISSAO: 02/02/2015

GESTÃO: 0000

UG: DESCRICAO:
080358 COORD. DE INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES

NO. PROCESSO:
00460/15
CNPJ/CPF:
45774064/0001-88

CRÉDOR: PREF. MUNICIPAL DE RIO CLARO
ENDEREÇO: RUA TRES 954
CIDADE: RIO CLARO

UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGO	PI
400091	8013	12368081561720000	005003002	33403001	80020	0050320587

REFER. LEGAL: DEC.55.080/09 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO
TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****1.818.800,00

UM MILHAO, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	454.700,00					
	454.700,00					
	454.700,00					
	454.700,00					
	454.700,00					
	454.700,00					

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	ATENDER DESPESAS DE COM O CONVENIO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA ESTADUAL. CONFORME DEC.55.080/2009 DE 25/11/2009			1.818.800,00

LOCAL DE ENTREGA: CISE TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****1.818.800,00
DATA DA ENTREGA: =====
31/12/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
5196431861
SUELI CALIXTO F. RODRIG
UES - 080001

CELIA REGINA GUIDON FALOTICO
375600508/91
ORDENADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAPEM 1